

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

DATA: 08/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 345/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing, de Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor e de Pesquisa de Marketing.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico DEP/Deduc/Seed n.º 07/2026, de 13/01/2026, alterando a matriz curricular do referido curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

A Matriz Curricular, do referido curso consta do protocolado, conforme segue:

NRE:09 - CURITIBA				MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 03842 – COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA												
ENDEREÇO: RUA COSTA RICA, 233 – BACACHERI cep.: 82510-370												
TELEFONE: 41 32578488												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Marketing Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite			C.H. Total: 3000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Gradativa					
C Ó D I G O	16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE					
			LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	67	0	0					
				EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67					
				LÍNGUA INGLESA	67	67	0					
				LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133					
			CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67	0	0					
				GEOGRAFIA	67	67	0					
				HISTÓRIA	67	66	0					
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	66	0					
				MATEMÁTICA	100	100	133					
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	66	0	67					
				QUÍMICA	66	67	0					
				BIOLOGIA	66	67	0					
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					24	18	12		
			TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					800	600	400		
			C Ó D I G O	1637	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA PFO	ITINERÁRIO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
PROJETO DE VIDA		67				33	33					
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	33				34	34					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					3	2	2					
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					100	67	67					
C Ó D I G O	1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	NP	T	P	NP		
			5532 - FUNDAMENTOS DO MARKETING		67	0	0	0	0	0	0	0
			5833 - TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING		0	33	0	0	0	0	0	0
			5535 - ANÁLISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		0	0	0	33	33	0	0	0
			2324 - RELAÇÕES INTERPESSOAIS		0	0	0	33	0	0	0	0
			5536 - COMUNICAÇÃO DE MARKETING		0	0	0	33	34	0	0	0
			5537 - TÉCNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO		0	0	0	67	33	0	0	0
			5538 - PLANEJAMENTO DE MARKETING		0	0	0	33	34	0	0	0
			5539 - PESQUISA DE MARKETING		0	0	0	0	0	33	33	0
			5540 - LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	0	33	33	0
			5541 - SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	0	67	0	0
			5542 - MARKETING DIGITAL		0	0	0	0	0	33	33	0
			5543 - ANÁLISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	33	34	0
			5544 - LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	67	0	0
5545 - E-COMMERCE		0	0	0	0	0	33	34	0			
5546 - MARKETING DE CONTEÚDO		0	0	0	0	0	33	34	0			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO					3	10	16					
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO					100	333	533					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIO E ITINERÁRIO FORMATIVO					6	12	18					
SUBTOTAL- HORAS-RELÓGIO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					200	400	600					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ²					30	30	30					
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL					1.000	1.000	1.000					

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n. 9394/96.

² Para a 1ª, 2ª e 3ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

A referida Matriz deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente do componente curricular de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing, que é bacharel em Administração, o docente dos componentes curriculares de Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor e de Pesquisa de Marketing, que é bacharel em Ciências Contábeis.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/08/2026, e a Licença Sanitária até 26/08/2029.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Leônicio Correia – EFMP	Curitiba / Curitiba	N.º 4791/2019, de 16/12/2019. De: 26/03/2019 a 25/03/2029.	N.º 7693/2022, de 28/11/2022. De: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing, de Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor e de Pesquisa de Marketing;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.804.359-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP